

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO GONÇALO-RJ.**

REF.: **Processo nº. 0017517-40.2019.8.19.0004**

Embargante: MACALOPA CONFECÇÕES LTDA
Embargante: LACY DE SOUZA CAMPOS
Embargado: ITAU UNIBANCO S A

Silvana Alvaro Gomes Pita, Contadora CRC RJ nº 101.968/O-5, Perita do Juízo nomeada nos autos da ação em epígrafe, tendo concluído o seu **LAUDO PERICIAL**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do Laudo aos autos, a fim de que produza os efeitos de direito.

Aproveita o ensejo para solicitar a este Juízo a expedição do OFÍCIO para o SEJUD, no tocante à liberação do pagamento da ajuda de custo aos peritos, por se tratar de perícia gratuita e de profissional devidamente cadastrada segundo a Resolução CM 02/2018.

Finalizando e agradecendo a oportunidade, ressalta a sua disponibilidade para os esclarecimentos que se fizerem necessários a esse respeitável Juízo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Gonçalo (RJ), 14 de março de 2024.

Silvana Alvaro Gomes Pita

Perita Judicial
Contadora CRC RJ 101.968/O-5
Perita Contábil
TJERJ 12.670

LAUDO PERICIAL

1. Introdução

Silvana Alvaro Gomes Pita, Contadora CRC RJ nº 101.968/O-5, Perita Judicial já devidamente qualificada no presente processo, apresenta suas conclusões consubstanciadas no Laudo Pericial, que esta subscreve a seguir:

1.1. Breve Histórico

Trata a presente demanda de Embargos à Execução - Contratos Bancários / Direito Civil. Proposta por MACALOPA CONFECÇÕES LTDA e LACY DE SOUZA CAMPOS, em face de ITAU UNIBANCO S A.

1.1.1. Resumo das Alegações do Autor (Embargantes)

Alega as partes Autoras Embargantes às fls. 03 a 37, em síntese, que os autos da Ação de Execução de suposto Título Extrajudicial de Confissão de Dívida, ajuizada pelo Embargado, vinculada a créditos lançados em conta corrente da primeira Embargante, vem pleitear o pagamento referente à emissão de “Cédula de Crédito Bancário” – “Confissão de Dívida” – Girocomp DS – Pré, sob o nº 884485927492, no valor total de R\$ 257.172, 71 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e dois reais e setenta e um centavos), atualizado até 09/10/2015, acrescidos de juros, IOF, atualização monetária, juros e multa. Para tal cobrança, o Embargado não junta aos autos processuais planilha em acordo com o contrato, não cumprindo o artigo 798 do CPC, mas traz ao processo telas emitidas

unilateralmente, não podendo caracterizar a prova escrita, visto não possuir qualquer assinatura dos Embargantes e por demonstrar a atualização do débito não condizente com a legislação pertinente, com prática do anatocismo e falta de clareza sobre as taxas praticadas. O primeiro vencimento do contrato objeto da lide era para 05 de junho de 2015, dividido em 47 parcelas, além de uma entrada no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) quitada no ato, totalizando um valor muito maior que o principal, somando-se somente a título de juros, encargos, tributos e TAC de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), inseridos no parcelamento, a quantia de R\$ 3.309,26 (três mil trezentos e nove reais e vinte e seis centavos) de IOF simples, que após diluídos no parcelamento recebe o acréscimo de todos os juros, encargos, etc, com várias parcelas quitadas.

Atesta a parte Autora, que o Embargado apresenta planilha às fls. 20 em diante, indicando um valor muito superior ao principal, incidindo equivocadamente os juros remuneratórios, moratórios, comissão de permanência e taxa de rentabilidade, sendo certo que o cálculo considera juros remuneratórios para parcelas a vencer, sem apresentar os extratos que comprovam o valor efetivamente utilizado pelos Embargante e informar os juros moratórios e remuneratórios, tornando impossível para os Embargantes informar o valor que entendem por excesso de execução. Fundamenta ser necessária a realização da perícia contábil com o afastamento da incidência de juros sobre os encargos e tarifas, a verificação da periodicidade da cobrança de juros compostos, o afastamento da cobrança da comissão de permanência ou dos encargos moratórios e remuneratórios e verificar se a taxa praticada é a inferior à determinada pelo BACEN, para a apuração do valor real devido pelos Embargantes, finalizando por admitir a necessidade de envio dos autos processuais para o contador judicial para a apuração do valor dentro dos parâmetros legais, compensando os valores já pagos pelos Embargantes.

Requer a parte Autora/Embargantes, dentre outros:

- Seja deferido o Efeito Suspensivo diante da relevância dos argumentos declinados pelos Embargantes, evitando-se todos e quaisquer atos expropriatórios cautelares e/ou antecipados;
- Seja deferida a Tutela de Urgência no sentido de evitar que o Embargado lance o nome dos Embargantes nos cadastros restritivos de crédito, ou, em caso de já haver lançado, seja determinada de ofício a baixa em tais restritivos, no primeiro caso sob pena de multa por descumprimento;
- Seja deferida a gratuidade de justiça;
- Seja acolhida a preliminar nos termos do artigo 485, IV por inexistência de título executivo extrajudicial, seja declarada a ilegitimidade

da 2ª. Embargante com o julgamento sem resolução do mérito, nos termos do artigo 385, VI do CPC;

- Sobre a inversão do ônus da prova, informam que não possuem mais acesso a sua conta bancária, devido ao bloqueio imposto pelo Embargado, impedindo o acesso aos extratos e assim de apurar o valor devido e necessitando de perícia contábil para a devida apuração.

- Ainda em respeito ao Princípio da Eventualidade, no mérito, requerem que sejam julgados PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, para determinar, a condenação do Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, bem como, protesta provar o alegado através de todas as provas em direito, em especial a prova pericial contábil (para que seja apurado o excesso de execução) e documental superveniente.

1.1.2. Resumo das Alegações do Réu (Embargado)

A parte Ré apresentou contestação/impugnação dos fatos, fazendo várias alegações jurídicas às fls. 143 a 163, finalizando com a afirmação de que agiu com total lisura e dentro das normas legais vigentes, respeitando as cláusulas e condições contratuais firmadas, buscando, tão somente, a recuperação dos créditos por ele concedidos aos executados, bem como, concluindo em requerer ao Juízo que seja acolhida a vertente Impugnação e que seja rejeitada a Exceção de Pré-Executividade oposta, dando-se, pois, continuidade ao processo executório.

2. Objeto da Perícia

Trata-se de perícia contábil deferida pelo Emérito Magistrado às fls. 192 dos autos processuais, solicitada pela parte Autora - Embargantes (fls. 188) "para a análise de todos os documentos por um expert em cálculos contábeis, apto a avaliar a existência de juros abusivos, fora da média de mercado e as cláusulas que tornam o contrato totalmente desvantajoso ao consumidor, pois que tal análise não deve se limitar à observância ou confronto das cláusulas com o que está sendo cobrado, mas sim o que está sendo cobrado em desconformidade com a lei e até mesmo as normas do BC."

2. Análise Técnica

A análise técnica realizada, bem como, os procedimentos de perícia utilizados e a conclusão do Laudo Pericial Contábil foram baseados no exame minucioso dos itens abaixo listados, cujo principal objetivo é prestar todos os esclarecimentos que se entendem necessários ao deslinde da questão, bem como, garantir a real testabilidade, com a verificação dos elementos probantes acostados aos autos confrontados com as premissas estabelecidas para o presente trabalho pericial.

- a. Contrato Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida – Devedor Solidário Girocomp – DS – Pré – Parcelas Iguais/Flex – Nº da Operação/DAC 884485927492 – tendo como emitente o Embargante juntado pelo Embargado ao processo principal nº 0046868-97.2015.8.19.0004 às fls.06 a 16;
- b. Demonstrativo de Débito – Operação Nº 884485927492 – GIROCOMP GARANTIA PESSOAL - tendo como cliente o Embargante juntado pelo Embargado ao processo principal nº 0046868-97.2015.8.19.0004 às fls.20 a 26;
- c. Apuração de todas as variáveis financeiras contratadas, bem como, recálculo da evolução do empréstimo, com base na documentação acima descrita;
- d. Resposta à quesitação formulada pela parte Autora/Embargantes às fls. 203 a 204. Não há quesitos do Juízo e da parte Ré/Embargada.

OBS:

– As partes Autora/Embargantes e Ré/Embargada não indicaram Assistentes Técnicos.

4. Diligenciamento

Não houve necessidade da realização de diligenciamentos adicionais, fato esse constatado após exame minucioso dos presentes autos de Embargos à Execução e respectivo processo principal nº 0046868-97.2015.8.19.0004 que trata da Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento, onde se verificou que foram juntadas pelas partes, as documentações necessárias ao cumprimento do objetivo desta perícia, suficientes para a elaboração e conclusão do Laudo Pericial.

5. Metodologia

O presente laudo pericial foi desenvolvido de forma técnica e científica baseado em:

- I. NBC - Normas Brasileiras de Contabilidade, regulamentadas pelo Conselho Federal de Contabilidade:
 - NBC PP 01 – do Perito – Resolução nº NBC PP 01 (R1) /2020
 - NBC TP 01 – da Perícia Contábil – Resolução nº NBC TP 01 (R1) /2020
- II. Seção X – Da Prova Pericial, do Novo CPC, Lei 13.105/2015.
- III. Fundamentos e conceitos de Finanças, tais como: Capital, Juro, Prazo, Classificação de Taxas de Juros, Correção Monetária, Capitalização simples e composta, Sistema de Amortização, dentre outros.

No que se refere aos quesitos apresentados pelas partes, foram transcritos na íntegra, conforme preconiza a resolução técnica NBC TP 01 (R1) /2020, e respondidos seguindo a mesma ordem cronológica verificada nos autos processuais. Sendo assim, a perícia não se responsabiliza por quaisquer erros gramaticais ou ortográficos verificados nesta peça técnica decorrentes dessa transcrição.

6. Quesitos do Juízo:

Não há quesitos do Juízo.

7. Quesitos do Autor – Embargantes: (Fls. 203 a 204)

7.1) Queira o Sr. Perito informar quais os índices aplicados, até a presente data, ao contrato celebrado pelas partes;

RESPOSTA: O contrato Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida – Devedor Solidário Girocomp – DS – Pré – Parcelas Iguais/Flex – Nº da Operação/DAC 884485927492, firmado entre as partes e objeto da presente lide, tendo como emitente o Embargante, juntado pelo Embargado ao processo principal nº 0046868-97.2015.8.19.0004 às fls.06 a 16 apresenta os seguintes dados e índices:

Nº Contrato:	884485927492	CONFISSÃO DE DÍVIDA
Data do Financiamento	07/05/2015	item 1.1
Data do 1º Vencº	05/06/2015	item 1.8.3
Data do Último Vencº	05/04/2019	item 1.6
Valor da Operação:	R\$ 235.353,44	item 2.6
Valor da Entrada:	R\$ 8.000,00	item 2.7
Valor Liq. do Crédito:	R\$ 227.353,44	
IOF	R\$ 3.309,26	item 1.3
Tarifa de Contratação	R\$ 400,00	item 1.4
Pagtos Autorizados (IOF + Tarifa)	R\$ 3.709,26	
Saldo Financiado:	R\$ 231.062,70	item 1.5 / 2.8
Prazo:	47	item 1.8.1
Taxa de Juros Mensal	2,00%	item 1.7.1
Taxa de Juros Anual	26,82%	Juros Compostos item 1.7.2
Prestação:	R\$ 7.670,54	item 1.8.2
Valor Bruto da Operação:	R\$ 360.515,38	(Prestação x Prazo)
Encargos Moratórios	1,00%	item 12
Multa:	2,00%	item 12
Juros Remuneratórios para Operações em Atraso:	2,00%	item 12
Taxa de Desconto Mensal para Antecipação (mai/2015)	2,00%	item 9

7.2) Queira o Sr. Perito informar se há cumulação dos juros aplicados ao contrato supra mencionado, em sendo positiva, se estão de acordo com a média de mercado;

RESPOSTA: A perícia atesta que as taxas de juros remuneratórios são compostas com periodicidade de capitalização "mensal", conforme demonstrado no contrato firmado entre as partes às fls. 16 do processo principal nº 0046868-97.2015.8.19.0004 e devidamente detalhado nos **APÊNDICE I** - DEMONSTRATIVO FINANCEIRO CONSOLIDADO - CONFORME CONTRATO e **APÊNDICE II** - PLANILHA DE EVOLUÇÃO DO CONTRATO BANCÁRIO - CONFORME CONTRATO, a saber:

1.6. Taxa de juros remuneratórios/taxa de desconto	1.6.1. 2,00 % ao mês (30 dias)
	1.6.2. 26,82 % ao ano (365 dias)
	1.6.3. Periodicidade da capitalização: MENSAL

A análise da taxa de juros contratada pela Instituição Embargada na operação objeto da presente lide comparada com aquela apresentada no site do Banco Central como a média praticada pelo mercado (Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.d?method=consultarValores> - vide **ANEXO I**) aponta que o Embargado praticou taxa superior à média do mercado, com a seguinte variação % e em pontos percentuais:

Taxa de Juros Mensal (Base Contrato)	2,00%	a.m.
Taxa média Banco Central (mai/2015)	1,59%	a.m.
VARIAÇÃO %	25,79%	
VARIAÇÃO P.P.	0,41	

7.3) Queira o Sr. Perito informar se a capitalização do saldo devedor ocorre antes ou depois do seu abatimento;

RESPOSTA: Considerando que somente ocorreu um único abatimento, relativo ao valor da entrada prevista no item **"2.7 – Valor pago neste ato"** às fls. 07 (processo principal nº 0046868-97.2015.8.19.0004) do contrato firmado entre as partes, a perícia atesta que a capitalização do saldo devedor ocorreu após o referido abatimento, conforme demonstrado no **APÊNDICE I - DEMONSTRATIVO FINANCEIRO CONSOLIDADO - CONFORME CONTRATO** e no **APÊNDICE II - PLANILHA DE EVOLUÇÃO DO CONTRATO BANCÁRIO - CONFORME CONTRATO**.

2.6. Valor da dívida confessada R\$ 235.353,44	2.7. Valor pago neste ato R\$ 8.000,00	2.8. Valor da composição R\$ 231.062,70	2.9. Local de pagamento SAO GONCALO
---------------------------------------------------	-------------------------------------------	--------------------------------------------	----------------------------------------

7.4) Queira o Sr. Perito informar se, caso haja capitalização antes do abatimento do saldo devedor, esta prática é legal e se majora em demasia o contratado;

RESPOSTA: Vide resposta ao quesito 7.3).

7.5) Queira o Sr. Perito informar se os juros aplicados ao presente contrato caracterizam prática de anatocismo;

RESPOSTA: Segundo o Manual de padronização de textos do STJ – 2016 (Atualizado até a Instrução Normativa STJ/GP n. 27/2023), Anatocismo "é a incidência de juros calculados sobre os juros acrescidos ao saldo devedor em razão de não terem sido pagos. Os juros assim obtidos são somados ao capital, e esse total será a base para o cálculo da nova contabilização de juros. A capitalização de juros não é admitida em nosso ordenamento jurídico, salvo quando há estipulação legal que a autorize. "(Fonte: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/102844>).

Considerando essa definição e ressalvadas as questões de mérito, a análise do **APÊNDICE II - PLANILHA DE EVOLUÇÃO DO CONTRATO**

BANCÁRIO - CONFORME CONTRATO demonstra a não incidência de “anatocismo”, tendo em vista que o valor da prestação mensal é suficiente para cobrir o valor dos juros mais a amortização do principal, gerando uma redução gradual do saldo devedor, ou seja, com decréscimo mensal do capital.

7.6) Queira o Sr. Perito informar a legalidade dos juros aplicados ao contrato sub judice;

RESPOSTA: Prejudicada é a resposta ao presente quesito, em cumprimento ao art. 473, §2º do CPC, pois o indagado envolve mérito, matéria exclusiva do MM. Juízo. Portanto, o tema está fora da alçada da perícia contábil.

7.7) Queira o Sr. Perito informar se há amortização no saldo devedor, se ocorreu, após a capitalização;

RESPOSTA: A Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida – Devedor Solidário Girocomp – DS – Pré – Parcelas Iguais/Flex – Nº da Operação/DAC 884485927492 firmada entre as partes e contrato objeto da presente ação declara expressamente às fls. 09 (processo principal nº 0046868-97.2015.8.19.0004) que o tipo de sistema de amortização utilizado pela Instituição Autora como sendo a Tabela Price, ou seja, prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação é composto por uma parcela de juros e outra de capital, conforme detalhado no **APÊNDICE II - PLANILHA DE EVOLUÇÃO DO CONTRATO BANCÁRIO - CONFORME CONTRATO.**

5.2. No caso da forma de pagamento em parcelas iguais indicada no subitem 1.8, o valor de cada parcela é o indicado no subitem 1.8.2, composto de principal e juros remuneratórios, desde que efetuado o pagamento da primeira parcela, conforme indicado no item 5; a primeira parcela vencerá na data estipulada no subitem 1.8.3 e as demais vencerão a cada período indicado no subitem 1.8.4, a partir da data de vencimento da primeira parcela.

5.2.1. O valor de cada parcela foi calculado com base na **Tabela Price.**

5.2.1.1. Para os fins deste item 5.2.1, entende-se por Tabela Price o sistema de imputação do pagamento em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam no correr do tempo, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela.

7.8) Queira o Sr. Perito informar se, dos extratos, eventualmente apresentados pelo Embargado, se pode depreender possível movimentação da conta corrente em questão;

RESPOSTA: Negativa é a resposta. Não foram juntados aos autos processuais pelo Embargado extratos com a movimentação da Conta Corrente dos Embargantes.

7.9) Queira o Sr. Perito informar, caso tenha havido movimentação da conta corrente, se os pagamentos efetuados pelos Embargantes foram suficientes para cobrir possível saldo devedor;

RESPOSTA: Vide resposta ao quesito 7.8).

7.10) Por fim, queira o Sr. Perito informar se ocorreu cobrança muito acima do efetivamente devido e em que monte.

RESPOSTA: O Embargado apresentou às fls. 20 a 26 do processo principal nº 0046868-97.2015.8.19.0004, o Demonstrativo de Débito – Operação Nº 884485927492 – GIROCOMP GARANTIA PESSOAL referente ao contrato firmado entre as partes através da à Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida – Devedor Solidário Girocomp – DS – Pré – Parcelas Iguais/Flex – Nº da Operação/DAC 884485927492 onde a dívida atualizada até o dia 19/10/2015 totalizou o montante de R\$257.172,71 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e dois reais e setenta e um centavos).

A perícia desenvolveu os cálculos do saldo devedor baseada nas cláusulas contratuais pertinentes atualizados até a mesma data, ou seja, 19/10/2015 (vide **APÊNDICE II** - PLANILHA DE EVOLUÇÃO DO CONTRATO BANCÁRIO - CONFORME CONTRATO), resultando no total devido de R\$ 259.343,51 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), equivalentes a 95.531,6634 UFIR-RJ (UFIR-RJ 2015 R\$ 2,7119), finalizando por concluir que não houve cobrança acima do efetivamente devido.

8. Quesitos do Réu - Embargado:

Não há quesitos da parte Ré.

9. Conclusões:

Após o exame detalhado dos autos e documentos que instruem a análise técnica, bem como, as respostas aos quesitos e a metodologia aplicada para elaboração do Laudo Pericial, segue a exposição sintética da matéria fática constatada:

9.1) **DO OBJETIVO**: Trata-se de perícia contábil deferida pelo Emérito Magistrado às fls. 192 dos autos processuais, solicitada pela parte Autora - Embargantes (fls. 188) "para a análise de todos os documentos por um expert em cálculos contábeis, apto a avaliar a existência de juros abusivos, fora da média de mercado e as cláusulas que tornam o contrato totalmente desvantajoso ao consumidor, pois que tal análise não deve se limitar à observância ou confronto das cláusulas com o que está sendo cobrado, mas sim o que está sendo cobrado em desconformidade com a lei e até mesmo as normas do BC."

9.2) **DO CONTRATO**: A Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida – Devedor Solidário Girocomp – DS – Pré – Parcelas Iguais/Flex – Nº da Operação/DAC 884485927492 firmada entre as partes Embargantes e Embargado e juntada pela parte Embargado ao processo principal nº 0046868-97.2015.8.19.0004 às fls.06 a 16, fundamentam os Embargos tramitam na presente lide. As principais condições negociais determinadas no citado contrato são (vide **APÊNDICE I – DEMONSTRATIVO FINANCEIRO CONSOLIDADO - CONFORME CONTRATO**):

Nº Contrato:	884485927492 CONFISSÃO DE DÍVIDA		
Data do Financiamento	07/05/2015	item 1.1	
Data do 1º Venctº	05/06/2015	item 1.8.3	
Data do Último Venctº	05/04/2019	item 1.6	
Valor da Operação:	R\$ 235.353,44	item 2.6	
Valor da Entrada:	R\$ 8.000,00	item 2.7	
Valor Liq. do Crédito:	R\$ 227.353,44		
IOF	R\$ 3.309,26	item 1.3	
Tarifa de Contratação	R\$ 400,00	item 1.4	
Pagtos Autorizados (IOF + Tarifa)	R\$ 3.709,26		
Saldo Financiado:	R\$ 231.062,70	item 1.5 / 2.8	
Prazo:	47	item 1.8.1	
Taxa de Juros Mensal	2,00%	item 1.7.1	
Taxa de Juros Anual	26,82%	Juros Compostos item 1.7.2	
Prestação:	R\$ 7.670,54	item 1.8.2	
Valor Bruto da Operação:	R\$ 360.515,38	(Prestação x Prazo)	
Encargos Moratórios	1,00%	item 12	
Multa:	2,00%	item 12	
Juros Remuneratórios para Operações em Atraso:	2,00%	item 12	
Taxa de Desconto Mensal para Antecipação (mai/2015)	2,00%	item 9	

Cabe ressaltar que ao assinar o respectivo contrato acima relacionado, os Embargantes confessaram e renegociaram as dívidas abaixo já existentes e listadas no item **"2. Origem da dívida"**, conforme determina o item **"3. Confissão de Dívida"** do instrumento contratual, a saber:

2. Origem da dívida				
2.1. Nome do Instrumento	2.2. Data	2.3. Valor em R\$	2.4. Vencimento	2.5. Saldo devedor em R\$
a) GIROPRE A PARC	01/11/2013	120.000,00	24/11/2015	75.321,74
b) REFIN PLUS PJ D	25/02/2014	162.972,34	26/02/2018	160.031,70

9.3) **DAS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS:** De acordo com o item **"1.7. Taxa de juros remuneratórios"** da Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida – Devedor Solidário Girocomp – DS – Pré – Parcelas Iguais/Flex – Nº da Operação/DAC 884485927492 firmada entre as partes (processo principal nº 0046868-97.2015.8.19.0004 às fls.06 a 16), contrato objeto da presente lide, a taxa de juros remuneratórios contratada foi:

1.7. Taxa de juros remuneratórios		
1.7.1. Ao mês (30 dias) 2,00%	1.7.2. Ao ano (360 dias) 26,82%	1.7.3. Periodicidade de capitalização MENSAL

A perícia apurou no **APÊNDICE II - EVOLUÇÃO DO CONTRATO BANCÁRIO - CONFORME CONTRATO**, que a taxa de juros remuneratórios contratada de 2,00% a.m. (vide coluna “Encargos Remuneratórios - “Em R\$” e “Em % a.m.”) foi efetivamente praticada na presente operação financeira, restando uma divergência de baixa relevância (0,03%), que pode ser justificada em função de desvios na metodologia de apuração.

A análise da taxa de juros contratada pela Instituição Embargada na operação objeto da presente lide comparada com aquela apresentada no site do Banco Central como a média praticada pelo mercado (Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores> - vide **ANEXO I**) aponta que o Embargado praticou taxa superior à média do mercado, com a seguinte variação % e em pontos percentuais:

Taxa de Juros Mensal (Base Contrato)	2,00%	a.m.
Taxa média Banco Central (mai/2015)	1,59%	a.m.
VARIACÃO %	25,79%	
VARIACÃO P.P.	0,41	

9.4) **DO RECÁLCULO COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO**: A perícia realizou a simulação do contrato bancário objeto da presente lide, alterando somente a taxa efetiva aplicada pela Instituição Ré pela “Taxa média mensal de juros das operações de crédito não rotativo com recursos livres - Pessoas jurídicas - Total” divulgada pelo Banco Central de 1,59 % (Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries> - vide **ANEXO I**). O resultado demonstra que os encargos financeiros cobrados pela Instituição Embargada no montante de R\$ 129.452,68 seriam reduzidos para R\$ 98.740,84, ou seja, decréscimo de 23,72% no montante dos juros totais, conforme apresentado no quadro abaixo e detalhado no **APÊNDICE III - PLANILHA DE EVOLUÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL - APLICANDO A TAXA MÉDIA BACEN**.

	Saldo Financiado	Quant. Parcelas	Valor Parcela	Total A Pagar	Encargos Remuneratórios	Taxa de Juros Remuneratórios
TAXA CONTRATO	R\$ 231.062,70	47	R\$ 7.670,54	R\$ 360.515,38	R\$ 129.452,68	2,00%
TAXA BACEN	R\$ 231.062,70	47	R\$ 7.017,10	R\$ 329.803,54	R\$ 98.740,84	1,59%
VARIAÇÃO R\$	R\$ -		R\$ 653,44	R\$ 30.711,84	R\$ 30.711,84	
VARIAÇÃO %			8,52%	8,52%	23,72%	

9.5) **DO ANATOCISMO**: Segundo o Manual de padronização de textos do STJ – 2016 (Atualizado até a Instrução Normativa STJ/GP n. 27/2023), Anatocismo “é a incidência de juros calculados sobre os juros acrescidos ao saldo devedor em razão de não terem sido pagos. Os juros assim obtidos são somados ao capital, e esse total será a base para o cálculo da nova contabilização de juros. A capitalização de juros não é admitida em nosso ordenamento jurídico, salvo quando há estipulação legal que a autorize.” (Fonte: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/102844>).

Considerando essa definição e ressalvadas as questões de mérito, a análise do **APÊNDICE II - PLANILHA DE EVOLUÇÃO DO CONTRATO BANCÁRIO - CONFORME CONTRATO** demonstra a não incidência de “anatocismo”, tendo em vista que o valor da prestação mensal é suficiente para cobrir o valor dos juros mais a amortização do principal, gerando uma redução gradual do saldo devedor, ou seja, com decréscimo mensal do capital.

9.6) **DAS TARIFAS**: A perícia constatou que na operação financeira firmada entre a Instituição Embargada e os Embargantes, objeto da presente lide, além do IOF, foi cobrada a Tarifa de Contratação, despesa essa prevista na cláusula contratual **“1.4. Valor da tarifa de contratação”** do instrumento firmado entre as partes, como segue:

Nº Contrato:	884485927492 CONFISSÃO DE DÍVIDA		
Data do Financiamento	07/05/2015	item 1.1	
Data do 1º Vencº	05/06/2015	item 1.8.3	
Data do Último Vencº	05/04/2019	item 1.6	
Valor da Operação:	R\$	235.353,44	item 2.6
Valor da Entrada:	R\$	8.000,00	item 2.7
Valor Liq. do Crédito:	R\$	227.353,44	
IOF	R\$	3.309,26	item 1.3
Tarifa de Contratação	R\$	400,00	item 1.4
Pagos Autorizados (IOF + Tarifa)	R\$	3.709,26	
Saldo Financiado:	R\$	231.062,70	item 1.5 / 2.8
Prazo:		47	item 1.8.1
Taxa de Juros Mensal		2,00%	item 1.7.1
Taxa de Juros Anual		26,82%	Juros Compostos item 1.7.2
Prestação:	R\$	7.670,54	item 1.8.2
Valor Bruto da Operação:	R\$	360.515,38	(Prestação x Prazo)

9.7) **DOS PAGAMENTOS E SALDO DEVEDOR:** A análise do Demonstrativo de Débito – Operação Nº 884485927492 – GIROCOMP GARANTIA PESSOAL, juntado pelo Embargado ao processo principal nº 0046868-97.2015.8.19.0004 às fls. 20 a 26, aponta para as seguintes constatações:

- i. Não há evidência de pagamento de nenhuma das 47 prestações contratadas;
- ii. O Embargado atesta somente o pagamento do valor da Entrada, conforme item **"2.7. Valor pago neste ato"** do contrato firmado entre as partes, objeto da presente lide.

2.6. Valor da dívida confessada	2.7. Valor pago neste ato	2.8. Valor da composição	2.9. Local de pagamento
R\$ 235.353,44	R\$ 8.000,00	R\$ 231.062,70	SAO GONCALO

- iii. Os Embargantes não apresentaram nenhum comprovante de pagamento das parcelas da respectiva operação financeira;
- iv. Mediante tal fato, a cláusula de Inadimplemento – item **"12. Atraso de Pagamento e Multa"** prevista no contrato Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida – Devedor Solidário Girocomp – DS – Pré – Parcelas Iguais/Flex – Nº da Operação/DAC 884485927492, objeto da presente lide, foi

acionada (fls. 13 do processo principal nº 0046868-97.2015.8.19.0004):

12. Atraso de Pagamento e Multa - Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Cédula, incidirá sobre os valores devidos e não pagos a taxa de juros remuneratórios indicada no subitem 1.7, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizada na periodicidade do subitem 1.7.3, desde a data de vencimento da obrigação, ainda que por antecipação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento).

- v. O Embargado apresentou às fls. 20 a 26 do processo principal nº 0046868-97.2015.8.19.0004, o Demonstrativo de Débito – Operação Nº 884485927492 – GIROCOMP GARANTIA PESSOAL referente ao contrato firmado entre as partes através da Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida – Devedor Solidário Girocomp – DS – Pré – Parcelas Iguais/Flex – Nº da Operação/DAC 884485927492, onde a dívida atualizada até o dia 19/10/2015 totalizou o montante de R\$257.172,71 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e dois reais e setenta e um centavos), sendo que a correção monetária foi calculada através do IGP-M, em substituição à cobrança de juros remuneratórios por atraso, mais juros e multa moratórios previstos em contrato. Os descontos decorrentes da antecipação de vencimentos foram feitos, conforme determina a cláusula contratual item **“9. Pagamento Antecipado”** e são os mesmos valores reproduzidos nos cálculos periciais.
- vi. A perícia desenvolveu os cálculos do saldo devedor baseada nas cláusulas contratuais pertinentes (vide **APÊNDICE II - PLANILHA DE EVOLUÇÃO DO CONTRATO BANCÁRIO - CONFORME CONTRATO**), resultando no total devido atualizado até o dia 19/10/2015 de R\$ 259.343,51 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), equivalentes a 95.531,6634 UFIR-RJ (UFIR-RJ 2015 R\$ 2,7119), finalizando por concluir que não houve cobrança acima do efetivamente devido, uma vez que o cálculo pericial resultou em montante maior do que o cobrado pelo Embargado no processo de Execução principal nº 0046868-97.2015.8.19.0004.

9.8) Finalmente, diante da perícia realizada e do cálculo pericial de todas as condições contratuais celebradas entre as partes, relativas ao empréstimo concedido pela Instituição Embargada a crédito da parte Autora Embargantes, objeto da presente lide; conforme demonstrado nos **APÊNDICES I** ao **III** e **ANEXO I** e detalhado no presente Laudo Pericial, **é possível afirmar tecnicamente que foi detectada inconsistência de baixa relevância praticada pela Instituição Embargada em termos da aplicação das taxas de juros mensais (diferença de 0,03%), que não houve a cobrança de tarifa não fundamentada em cláusulas contratuais, no que se refere a juros cobrados sobre juros vencidos e não pagos, não foi detectada essa prática para evolução inicial do contrato, que não foi constatado o pagamento pelos Embargantes de nenhuma prestação do contrato firmado entre as partes, que não foi constatado excesso de execução em relação aos cálculos apresentados pelo Embargado às fls. 20 a 26 do processo de Execução principal nº 0046868-97.2015.8.19.0004 e que as condições contratuais do presente pacto celebrado entre os Embargantes e a Instituição Embargada resulta no total devido base 19/10/2015 da ordem de 259.343,51 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), equivalentes a 95.531,6634 UFIR-RJ (UFIR-RJ 2015 R\$ 2,7119), conforme APÊNDICE II.**

10. Encerramento

Sendo assim, nada mais havendo a expor, encerra esta Perita o presente **Laudo Pericial**, contendo 18 (dezoito) folhas e os apêndices/anexos abaixo relacionados, colocando-se à disposição desse respeitável Juízo e das partes, para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

São Gonçalo (RJ), 14 de março de 2024.

Silvana Alvaro Gomes Pita

Perita Judicial
Contadora CRC RJ 101.968/O-5
Perita Contábil
TJERJ 12.670

- APÊNDICES:

APÊNDICE I - DEMONSTRATIVO FINANCEIRO CONSOLIDADO -
CONFORME CONTRATO

APÊNDICE II - PLANILHA DE EVOLUÇÃO DO CONTRATO BANCÁRIO -
CONFORME CONTRATO

APÊNDICE III - PLANILHA DE EVOLUÇÃO DO CONTRATO BANCÁRIO -
APLICANDO A TAXA MÉDIA BACEN

- ANEXOS:

ANEXO I - Taxa média mensal de juros das operações de crédito não rotativo com recursos livres - Pessoas jurídicas – Total

APÊNDICE I – DEMONSTRATIVO FINANCEIRO CONSOLIDADO - CONFORME CONTRATO

Processo Nº: 0017517-40.2019.8.19.0004
Ação: Embargos à Execução - Contratos Bancários / Direito Civil
Autor: MACALOPA CONFECÇÕES LTDA
Autor: LACY DE SOUZA CAMPOS
Réu: ITAU UNIBANCO S A

APÊNDICE I - DEMONSTRATIVO FINANCEIRO CONSOLIDADO - CONFORME CONTRATO

Nº Contrato:	884485927492	CONFISSÃO DE DÍVIDA
Data do Financiamento	07/05/2015	item 1.1
Data do 1º Vencº	05/06/2015	item 1.8.3
Data do Último Vencº	05/04/2019	item 1.6
Valor da Operação:	R\$ 235.353,44	item 2.6
Valor da Entrada:	R\$ 8.000,00	item 2.7
Valor Liq. do Crédito:	R\$ 227.353,44	
IOF	R\$ 3.309,26	item 1.3
Tarifa de Contratação	R\$ 400,00	item 1.4
Pagtos Autorizados (IOF + Tarifa)	R\$ 3.709,26	
Saldo Financiado:	R\$ 231.062,70	item 1.5 / 2.8
Prazo:	47	item 1.8.1
Taxa de Juros Mensal	2,00%	item 1.7.1
Taxa de Juros Anual	26,82%	Juros Compostos item 1.7.2
Prestação:	R\$ 7.670,54	item 1.8.2
Valor Bruto da Operação:	R\$ 360.515,38	(Prestação x Prazo)
Encargos Moratórios	1,00%	item 12
Multa:	2,00%	item 12
Juros Remuneratórios para Operações em Atraso:	2,00%	item 12
Taxa de Desconto Mensal para Antecipação (mai/2015)	2,00%	item 9
Taxa de Juros Mensal (Base Contrato)	2,00%	a.m.
Taxa média Banco Central (mai/2015)	1,59%	a.m.
VARIAÇÃO %	25,79%	
VARIAÇÃO P.P.	0,41	

APÊNDICE II – PLANILHA DE EVOLUÇÃO DO CONTRATO BANCÁRIO - CONFORME CONTRATO

01/02

Nº Parc.	Vencimento	Amortização	Juros	Prestação	Saldo Devedor	Encargos Remuneratórios		Outros Encargos Remuneratórios		Status	Principal APAGAR	Dias Atraso	Encargos de Mora Total a PAGAR		Multas a PAGAR		Encargos Moratórios	Principal + Mora A PAGAR	Desconto Antecipação	Saldo em aberto 19/10/2015
						R\$	%	R\$	%				R\$	%	R\$	%				
	7-mai-15				R\$ 231.062,70															
1	5-jun-15	R\$ 2.986,81	R\$ 4.683,73	R\$ 7.670,54	R\$ 228.075,89	R\$ 4.621,25	2,00%	R\$ 62,47	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	136	R\$ 1.043,19	13,60%	R\$ 153,41	2,00%	R\$ 1.196,60	R\$ 8.867,14	R\$ 0,00	R\$ 8.867,14
2	5-jul-15	R\$ 3.047,36	R\$ 4.623,18	R\$ 7.670,54	R\$ 225.028,53	R\$ 4.561,52	2,00%	R\$ 61,67	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	106	R\$ 813,08	10,60%	R\$ 153,41	2,00%	R\$ 966,49	R\$ 8.637,03	R\$ 0,00	R\$ 8.637,03
3	5-ago-15	R\$ 3.109,13	R\$ 4.561,41	R\$ 7.670,54	R\$ 221.919,40	R\$ 4.500,57	2,00%	R\$ 60,84	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	75	R\$ 575,29	7,50%	R\$ 153,41	2,00%	R\$ 728,70	R\$ 8.399,24	R\$ 0,00	R\$ 8.399,24
4	5-set-15	R\$ 3.172,15	R\$ 4.498,39	R\$ 7.670,54	R\$ 218.747,25	R\$ 4.438,39	2,00%	R\$ 60,00	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	44	R\$ 337,50	4,40%	R\$ 153,41	2,00%	R\$ 490,91	R\$ 8.161,45	R\$ 0,00	R\$ 8.161,45
5	5-out-15	R\$ 3.236,45	R\$ 4.434,09	R\$ 7.670,54	R\$ 215.510,80	R\$ 4.374,95	2,00%	R\$ 59,14	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	14	R\$ 107,39	1,40%	R\$ 153,41	2,00%	R\$ 260,80	R\$ 7.931,34	R\$ 0,00	R\$ 7.931,34
6	5-nov-15	R\$ 3.302,06	R\$ 4.368,48	R\$ 7.670,54	R\$ 212.208,75	R\$ 4.310,22	2,00%	R\$ 58,27	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-17	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 7.670,54	-R\$ 85,59	R\$ 7.584,95
7	5-dez-15	R\$ 3.368,99	R\$ 4.301,55	R\$ 7.670,54	R\$ 208.839,76	R\$ 4.244,17	2,00%	R\$ 57,38	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-47	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 7.670,54	-R\$ 234,32	R\$ 7.436,22
8	5-jan-16	R\$ 3.437,28	R\$ 4.232,26	R\$ 7.670,54	R\$ 205.402,48	R\$ 4.176,80	2,00%	R\$ 56,47	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-78	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 7.670,54	-R\$ 384,94	R\$ 7.285,60
9	5-fev-16	R\$ 3.506,95	R\$ 4.163,59	R\$ 7.670,54	R\$ 201.895,52	R\$ 4.108,05	2,00%	R\$ 55,54	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-109	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 7.670,54	-R\$ 532,51	R\$ 7.138,03
10	5-mar-16	R\$ 3.578,04	R\$ 4.092,50	R\$ 7.670,54	R\$ 198.317,48	R\$ 4.037,91	2,00%	R\$ 54,59	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-138	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 7.670,54	-R\$ 667,85	R\$ 7.002,69
11	5-abr-16	R\$ 3.650,57	R\$ 4.019,97	R\$ 7.670,54	R\$ 194.666,91	R\$ 3.966,35	2,00%	R\$ 53,62	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-169	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 7.670,54	-R\$ 809,68	R\$ 6.860,86
12	5-mai-16	R\$ 3.724,57	R\$ 3.945,97	R\$ 7.670,54	R\$ 190.942,34	R\$ 3.893,34	2,00%	R\$ 52,63	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-199	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 7.670,54	-R\$ 944,21	R\$ 6.726,33
13	5-jun-16	R\$ 3.800,07	R\$ 3.870,47	R\$ 7.670,54	R\$ 187.142,28	R\$ 3.818,85	2,00%	R\$ 51,63	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-230	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 7.670,54	-R\$ 1.080,45	R\$ 6.590,09
14	5-jul-16	R\$ 3.877,10	R\$ 3.795,44	R\$ 7.670,54	R\$ 183.265,18	R\$ 3.742,85	2,00%	R\$ 50,60	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-260	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 7.670,54	-R\$ 1.209,67	R\$ 6.460,87
15	5-ago-16	R\$ 3.955,69	R\$ 3.714,85	R\$ 7.670,54	R\$ 179.309,49	R\$ 3.665,30	2,00%	R\$ 49,55	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-291	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 7.670,54	-R\$ 1.340,53	R\$ 6.330,01
16	5-set-16	R\$ 4.035,87	R\$ 3.634,67	R\$ 7.670,54	R\$ 175.273,63	R\$ 3.586,19	2,00%	R\$ 48,48	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-322	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 7.670,54	-R\$ 1.468,74	R\$ 6.201,80
17	5-out-16	R\$ 4.117,68	R\$ 3.552,86	R\$ 7.670,54	R\$ 171.155,95	R\$ 3.505,47	2,00%	R\$ 47,39	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-352	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 7.670,54	-R\$ 1.590,35	R\$ 6.080,19
18	5-nov-16	R\$ 4.201,14	R\$ 3.469,40	R\$ 7.670,54	R\$ 166.954,80	R\$ 3.423,12	2,00%	R\$ 46,28	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-383	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 7.670,54	-R\$ 1.713,50	R\$ 5.957,04
19	5-dez-16	R\$ 4.286,30	R\$ 3.384,24	R\$ 7.670,54	R\$ 162.668,50	R\$ 3.339,10	2,00%	R\$ 45,14	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-413	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 7.670,54	-R\$ 1.830,31	R\$ 5.840,23
20	5-jan-17	R\$ 4.373,19	R\$ 3.297,35	R\$ 7.670,54	R\$ 158.295,31	R\$ 3.253,37	2,00%	R\$ 43,98	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-444	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 7.670,54	-R\$ 1.948,60	R\$ 5.721,94
21	5-fev-17	R\$ 4.461,83	R\$ 3.208,71	R\$ 7.670,54	R\$ 153.833,48	R\$ 3.165,91	2,00%	R\$ 42,80	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-475	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 7.670,54	-R\$ 2.064,50	R\$ 5.606,04
22	5-mar-17	R\$ 4.552,28	R\$ 3.118,26	R\$ 7.670,54	R\$ 149.281,20	R\$ 3.076,67	2,00%	R\$ 41,59	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-503	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 7.670,54	-R\$ 2.167,16	R\$ 5.503,38
23	5-abr-17	R\$ 4.644,55	R\$ 3.025,99	R\$ 7.670,54	R\$ 144.636,64	R\$ 2.985,62	2,00%	R\$ 40,36	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-534	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 7.670,54	-R\$ 2.278,63	R\$ 5.391,91
24	5-mai-17	R\$ 4.738,70	R\$ 2.931,84	R\$ 7.670,54	R\$ 139.897,94	R\$ 2.892,73	2,00%	R\$ 39,11	0,03%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-564	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 7.670,54	-R\$ 2.384,35	R\$ 5.286,19

APÊNDICE II – PLANILHA DE EVOLUÇÃO DO CONTRATO BANCÁRIO - CONFORME CONTRATO

02/02

Nº Parc.	Vencimento	Amortização	Juros	Prestação	Saldo Devedor	Encargos Remuneratórios		Status	Principal	Dias Atraso	Encargos de Mora Total a PAGAR		Multas a PAGAR		Encargos Moratórios	Principal + Mora A PAGAR	Desconto Antecipação	Saldo em aberto
						R\$	%				R\$	%	R\$	%				
25	5-jun-17	R\$ 4.934,76	R\$ 2.835,78	R\$ 7.670,54	R\$ 135.063,19	R\$ 2.797,96	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-595	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 2.491,42	R\$ 5.179,12	
26	5-jul-17	R\$ 4.932,76	R\$ 2.737,78	R\$ 7.670,54	R\$ 130.130,43	R\$ 2.701,26	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-625	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 2.592,97	R\$ 5.077,57	
27	5-ago-17	R\$ 5.032,75	R\$ 2.637,79	R\$ 7.670,54	R\$ 125.097,68	R\$ 2.602,61	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-656	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 2.695,82	R\$ 4.974,72	
28	5-set-17	R\$ 5.134,76	R\$ 2.535,78	R\$ 7.670,54	R\$ 119.962,92	R\$ 2.501,95	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-687	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 2.796,58	R\$ 4.873,96	
29	5-out-17	R\$ 5.238,85	R\$ 2.431,69	R\$ 7.670,54	R\$ 114.724,07	R\$ 2.399,26	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-717	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 2.892,15	R\$ 4.778,39	
30	5-nov-17	R\$ 5.345,04	R\$ 2.325,50	R\$ 7.670,54	R\$ 109.379,03	R\$ 2.294,48	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-748	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 2.988,93	R\$ 4.681,61	
31	5-dez-17	R\$ 5.453,39	R\$ 2.217,15	R\$ 7.670,54	R\$ 103.923,65	R\$ 2.187,58	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-778	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 3.080,73	R\$ 4.589,81	
32	5-jan-18	R\$ 5.563,93	R\$ 2.106,61	R\$ 7.670,54	R\$ 98.361,72	R\$ 2.078,51	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-809	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 3.173,69	R\$ 4.496,85	
33	5-fev-18	R\$ 5.676,71	R\$ 1.993,83	R\$ 7.670,54	R\$ 92.685,01	R\$ 1.967,23	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-840	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 3.264,78	R\$ 4.405,76	
34	5-mar-18	R\$ 5.791,78	R\$ 1.878,76	R\$ 7.670,54	R\$ 86.893,23	R\$ 1.853,70	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-868	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 3.345,46	R\$ 4.325,08	
35	5-abr-18	R\$ 5.909,18	R\$ 1.761,36	R\$ 7.670,54	R\$ 80.984,04	R\$ 1.737,86	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-899	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 3.433,06	R\$ 4.237,48	
36	5-mai-18	R\$ 6.028,96	R\$ 1.641,58	R\$ 7.670,54	R\$ 74.955,08	R\$ 1.619,68	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-929	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 3.516,15	R\$ 4.154,39	
37	5-jun-18	R\$ 6.151,17	R\$ 1.519,37	R\$ 7.670,54	R\$ 68.803,91	R\$ 1.499,10	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-960	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 3.600,30	R\$ 4.070,24	
38	5-jul-18	R\$ 6.275,86	R\$ 1.394,68	R\$ 7.670,54	R\$ 62.528,05	R\$ 1.376,08	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-990	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 3.680,10	R\$ 3.990,44	
39	5-ago-18	R\$ 6.403,07	R\$ 1.267,47	R\$ 7.670,54	R\$ 56.124,98	R\$ 1.250,56	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-1021	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 3.760,93	R\$ 3.909,61	
40	5-set-18	R\$ 6.532,87	R\$ 1.137,67	R\$ 7.670,54	R\$ 49.592,11	R\$ 1.122,50	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-1052	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 3.840,12	R\$ 3.830,42	
41	5-out-18	R\$ 6.665,29	R\$ 1.005,25	R\$ 7.670,54	R\$ 42.926,82	R\$ 991,84	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-1082	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 3.915,22	R\$ 3.755,32	
42	5-nov-18	R\$ 6.800,40	R\$ 870,14	R\$ 7.670,54	R\$ 36.126,43	R\$ 859,54	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-1113	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 3.991,29	R\$ 3.679,25	
43	5-dez-18	R\$ 6.938,24	R\$ 732,30	R\$ 7.670,54	R\$ 29.188,18	R\$ 722,53	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-1143	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 4.068,43	R\$ 3.607,11	
44	5-jan-19	R\$ 7.078,88	R\$ 591,66	R\$ 7.670,54	R\$ 22.109,30	R\$ 582,76	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-1174	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 4.136,49	R\$ 3.534,05	
45	5-fev-19	R\$ 7.222,38	R\$ 448,16	R\$ 7.670,54	R\$ 14.886,92	R\$ 442,19	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-1205	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 4.208,07	R\$ 3.462,47	
46	5-mar-19	R\$ 7.368,78	R\$ 301,76	R\$ 7.670,54	R\$ 7.518,14	R\$ 297,74	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-1233	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 4.271,48	R\$ 3.399,06	
47	5-abr-19	R\$ 7.518,14	R\$ 152,40	R\$ 7.670,54	R\$ 0,00	R\$ 150,36	2,00%	EM-ABERTO	R\$ 7.670,54	-1264	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.670,54	R\$ 4.340,33	R\$ 3.330,21	
TOTAL											R\$ 2.876,45	R\$ 767,05	R\$ 3.043,51	R\$ 364.158,89	R\$ 104.815,38	R\$ 259.343,51		

**APÊNDICE III - PLANILHA DE EVOLUÇÃO DO CONTRATO BANCÁRIO -
 APLICANDO A TAXA MÉDIA BACEN**

Nº Parc.	Vencimento	Amortização	Juros	Prestação	Saldo Devedor	Encargos Remuneratórios		Outros Encargos Remuneratórios	
						R\$	%	R\$	%
					R\$ 231.062,70				
1	20-ago-17	R\$ 3.343,20	R\$ 3.673,90	R\$ 7.017,10	R\$ 227.719,50	R\$ 3.673,90	1,59%	R\$ -	0,00%
2	20-set-17	R\$ 3.396,36	R\$ 3.620,74	R\$ 7.017,10	R\$ 224.323,14	R\$ 3.620,74	1,59%	R\$ -	0,00%
3	20-out-17	R\$ 3.450,36	R\$ 3.566,74	R\$ 7.017,10	R\$ 220.872,78	R\$ 3.566,74	1,59%	R\$ -	0,00%
4	20-nov-17	R\$ 3.505,22	R\$ 3.511,88	R\$ 7.017,10	R\$ 217.367,57	R\$ 3.511,88	1,59%	R\$ -	0,00%
5	20-dez-17	R\$ 3.560,95	R\$ 3.456,14	R\$ 7.017,10	R\$ 213.806,61	R\$ 3.456,14	1,59%	R\$ -	0,00%
6	20-jan-18	R\$ 3.617,57	R\$ 3.399,53	R\$ 7.017,10	R\$ 210.189,04	R\$ 3.399,53	1,59%	R\$ -	0,00%
7	20-fev-18	R\$ 3.675,09	R\$ 3.342,01	R\$ 7.017,10	R\$ 206.513,95	R\$ 3.342,01	1,59%	R\$ -	0,00%
8	20-mar-18	R\$ 3.733,52	R\$ 3.283,57	R\$ 7.017,10	R\$ 202.780,43	R\$ 3.283,57	1,59%	R\$ -	0,00%
9	20-abr-18	R\$ 3.792,89	R\$ 3.224,21	R\$ 7.017,10	R\$ 198.987,54	R\$ 3.224,21	1,59%	R\$ -	0,00%
10	20-mai-18	R\$ 3.853,19	R\$ 3.163,90	R\$ 7.017,10	R\$ 195.134,34	R\$ 3.163,90	1,59%	R\$ -	0,00%
11	20-jun-18	R\$ 3.914,46	R\$ 3.102,64	R\$ 7.017,10	R\$ 191.219,88	R\$ 3.102,64	1,59%	R\$ -	0,00%
12	20-jul-18	R\$ 3.976,70	R\$ 3.040,40	R\$ 7.017,10	R\$ 187.243,18	R\$ 3.040,40	1,59%	R\$ -	0,00%
13	20-ago-18	R\$ 4.039,93	R\$ 2.977,17	R\$ 7.017,10	R\$ 183.203,25	R\$ 2.977,17	1,59%	R\$ -	0,00%
14	20-set-18	R\$ 4.104,16	R\$ 2.912,93	R\$ 7.017,10	R\$ 179.099,09	R\$ 2.912,93	1,59%	R\$ -	0,00%
15	20-out-18	R\$ 4.169,42	R\$ 2.847,68	R\$ 7.017,10	R\$ 174.929,67	R\$ 2.847,68	1,59%	R\$ -	0,00%
16	20-nov-18	R\$ 4.235,71	R\$ 2.781,38	R\$ 7.017,10	R\$ 170.693,95	R\$ 2.781,38	1,59%	R\$ -	0,00%
17	20-dez-18	R\$ 4.303,06	R\$ 2.714,03	R\$ 7.017,10	R\$ 166.390,89	R\$ 2.714,03	1,59%	R\$ -	0,00%
18	20-jan-19	R\$ 4.371,48	R\$ 2.645,62	R\$ 7.017,10	R\$ 162.019,41	R\$ 2.645,62	1,59%	R\$ -	0,00%
19	20-fev-19	R\$ 4.440,99	R\$ 2.576,11	R\$ 7.017,10	R\$ 157.578,42	R\$ 2.576,11	1,59%	R\$ -	0,00%
20	20-mar-19	R\$ 4.511,60	R\$ 2.505,50	R\$ 7.017,10	R\$ 153.066,82	R\$ 2.505,50	1,59%	R\$ -	0,00%
21	20-abr-19	R\$ 4.583,33	R\$ 2.433,76	R\$ 7.017,10	R\$ 148.483,48	R\$ 2.433,76	1,59%	R\$ -	0,00%
22	20-mai-19	R\$ 4.656,21	R\$ 2.360,89	R\$ 7.017,10	R\$ 143.827,27	R\$ 2.360,89	1,59%	R\$ -	0,00%
23	20-jun-19	R\$ 4.730,24	R\$ 2.286,85	R\$ 7.017,10	R\$ 139.097,03	R\$ 2.286,85	1,59%	R\$ -	0,00%
24	20-jul-19	R\$ 4.805,45	R\$ 2.211,64	R\$ 7.017,10	R\$ 134.291,58	R\$ 2.211,64	1,59%	R\$ -	0,00%
25	20-ago-19	R\$ 4.881,86	R\$ 2.135,24	R\$ 7.017,10	R\$ 129.409,72	R\$ 2.135,24	1,59%	R\$ -	0,00%
26	20-set-19	R\$ 4.959,48	R\$ 2.057,61	R\$ 7.017,10	R\$ 124.450,24	R\$ 2.057,61	1,59%	R\$ -	0,00%
27	20-out-19	R\$ 5.038,34	R\$ 1.978,76	R\$ 7.017,10	R\$ 119.411,90	R\$ 1.978,76	1,59%	R\$ -	0,00%
28	20-nov-19	R\$ 5.118,45	R\$ 1.898,65	R\$ 7.017,10	R\$ 114.293,45	R\$ 1.898,65	1,59%	R\$ -	0,00%
29	20-dez-19	R\$ 5.199,83	R\$ 1.817,27	R\$ 7.017,10	R\$ 109.093,62	R\$ 1.817,27	1,59%	R\$ -	0,00%
30	20-jan-20	R\$ 5.282,51	R\$ 1.734,59	R\$ 7.017,10	R\$ 103.811,11	R\$ 1.734,59	1,59%	R\$ -	0,00%
31	20-fev-20	R\$ 5.366,50	R\$ 1.650,60	R\$ 7.017,10	R\$ 98.444,61	R\$ 1.650,60	1,59%	R\$ -	0,00%
32	20-mar-20	R\$ 5.451,83	R\$ 1.565,27	R\$ 7.017,10	R\$ 92.992,78	R\$ 1.565,27	1,59%	R\$ -	0,00%
33	20-abr-20	R\$ 5.538,51	R\$ 1.478,59	R\$ 7.017,10	R\$ 87.454,27	R\$ 1.478,59	1,59%	R\$ -	0,00%
34	20-mai-20	R\$ 5.626,57	R\$ 1.390,52	R\$ 7.017,10	R\$ 81.827,70	R\$ 1.390,52	1,59%	R\$ -	0,00%
35	20-jun-20	R\$ 5.716,04	R\$ 1.301,06	R\$ 7.017,10	R\$ 76.111,66	R\$ 1.301,06	1,59%	R\$ -	0,00%
36	20-jul-20	R\$ 5.806,92	R\$ 1.210,18	R\$ 7.017,10	R\$ 70.304,74	R\$ 1.210,18	1,59%	R\$ -	0,00%
37	20-ago-20	R\$ 5.899,25	R\$ 1.117,85	R\$ 7.017,10	R\$ 64.405,49	R\$ 1.117,85	1,59%	R\$ -	0,00%
38	20-set-20	R\$ 5.993,05	R\$ 1.024,05	R\$ 7.017,10	R\$ 58.412,44	R\$ 1.024,05	1,59%	R\$ -	0,00%
39	20-out-20	R\$ 6.088,34	R\$ 928,76	R\$ 7.017,10	R\$ 52.324,10	R\$ 928,76	1,59%	R\$ -	0,00%
40	20-nov-20	R\$ 6.185,14	R\$ 831,95	R\$ 7.017,10	R\$ 46.138,96	R\$ 831,95	1,59%	R\$ -	0,00%
41	20-dez-20	R\$ 6.283,49	R\$ 733,61	R\$ 7.017,10	R\$ 39.855,47	R\$ 733,61	1,59%	R\$ -	0,00%
42	20-jan-21	R\$ 6.383,39	R\$ 633,70	R\$ 7.017,10	R\$ 33.472,08	R\$ 633,70	1,59%	R\$ -	0,00%
43	20-fev-21	R\$ 6.484,89	R\$ 532,21	R\$ 7.017,10	R\$ 26.987,19	R\$ 532,21	1,59%	R\$ -	0,00%
44	20-mar-21	R\$ 6.588,00	R\$ 429,10	R\$ 7.017,10	R\$ 20.399,19	R\$ 429,10	1,59%	R\$ -	0,00%
45	20-abr-21	R\$ 6.692,75	R\$ 324,35	R\$ 7.017,10	R\$ 13.706,44	R\$ 324,35	1,59%	R\$ -	0,00%
46	20-mai-21	R\$ 6.799,16	R\$ 217,93	R\$ 7.017,10	R\$ 6.907,27	R\$ 217,93	1,59%	R\$ -	0,00%
47	20-jun-21	R\$ 6.907,27	R\$ 109,83	R\$ 7.017,10	R\$ 0,00	R\$ 109,83	1,59%	R\$ -	0,00%
TOTAL		R\$ 231.062,70	R\$ 98.740,84	R\$ 329.803,54		R\$ 98.740,84		R\$ 0,00	

ANEXO I - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado total

 [Arquivo CSV](#)

Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
27642 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito não rotativo com recursos livres - Pessoas jurídicas - Total	
Período	Função
01/01/2015 a 31/12/2015	Linear

Registros encontrados por série: **12**

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	27642 % a.m.
jan/2015	1,53
fev/2015	1,57
mar/2015	1,57
abr/2015	1,58
mai/2015	1,59
jun/2015	1,62
jul/2015	1,64
ago/2015	1,68
set/2015	1,74
out/2015	1,73
nov/2015	1,74
dez/2015	1,71
Fonte	BCB-DSTAT

[Visualizar gráfico](#)